



LEI COMPLEMENTAR N.º 055, DE 26 DE ABRIL DE 2022

PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO

JORNAL: Correio Japoraense

EDIÇÃO: 3099

EDITADO EM: 27 / 04 / 2022

"DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DE QUE TRATA O INCISO X DO ART. 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO PODER LEGISLATIVO DE JAPORÃ/MS".

ANTONIO CARLOS DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal de Japorã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial pelo art. 59, II, da Constituição Federal, art. 25, II, da Lei Orgânica e art. 108 do Regimento Interno:

Faz saber que o **PLENÁRIO** discutiu, votou e aprovou a presente Lei Complementar:

PAULO CESAR FRANJOTTI, Prefeito Municipal de Japorã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **sanciono** a seguinte Lei, na forma do art. 56, da Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º - Fica concedido o índice de 12% (doze inteiros por cento) aos servidores públicos do Poder Legislativo, referente à revisão geral anual, que corresponde ao acumulado do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE do período de janeiro a dezembro de 2021 e parcial de 2020.

Art. 2º - As Tabelas 1/2, 2/2, do Anexo I, e 1/3, 2/3 e 3/3, do **Anexo II**, da **Lei Complementar Municipal nº 050/2019**, com suas alterações posteriores, passam a vigorar com as redações e valores constantes dos **anexos** desta Lei.

Artigo 3º - As despesas de execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias do Poder Legislativo, consignadas no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2022, respeitando os limites constitucionais, Lei

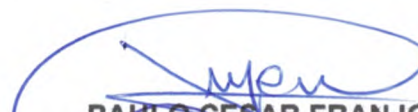


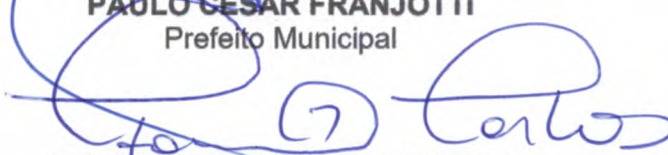


Orgânica e demais legislação aplicável aos subsídios e remunerações, podendo ser adequado quando necessário.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE JAPORÃ, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2022.


PAULO CESAR FRANJOTTI
Prefeito Municipal


ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal



LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 055/2022

ANEXO II

TABELA 2/3

GRUPO OCUPACIONAL3 – APOIO ADMINISTRATIVO – SIMBOLO – ADM

GRUPO OPERACIONAL 4– SERVIÇOS AUXILIARES – SAX

CARGOS DE PROVIMENTO EM CARATER EFETIVO

SIMBOLO	CARGO	VENCIMENTO BASE	TOTAL
ADM-1	ESCRITURARIO	2.016,00	2.016,00
ADM-2	AGENTE ADMINISTRATIVO	1.792,00	1.792,00
ADM-3	TECNICO DE CONTABILIDADE	2.016,00	2.016,00
SAX-01	AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS	1.117,00	1.117,00
SAX-02	VIGIA PATRIMONIAL	1.117,00	1.117,00



LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 055/2022

ANEXO II

TABELA 1/3

GRUPO OCUPACIONAL 3 – APOIO ADMINISTRATIVO – SIMBOLO – ADM

GRUPO OPERACIONAL 4– SERVIÇOS AUXILIARES – SAX

CARGOS DE PROVIMENTO EM CARATER EFETIVO

SIMBOLO	CARGO	QUALIFICAÇÃO/ REQUISITO	CARGA HORARIA DIARIA	TOTAL DE CARGOS
ADM-1	ESCRITURARIO	2º GRAU COMPLETO	08:00 h	01
ADM-2	AGENTE ADMINISTRATIVO	1º GRAU COMPLETO	08:00 h	02
ADM-3	TECNICO DE CONTABILIDADE	2º GRAU COMPLETO COM REGISTRO NO ORGÃO DA CLASSE	08:00 h	01



LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 055/2022

ANEXO I

TABELA 1/2

PLANO DE REMUNERAÇÃO

GRUPO OCUPACIONAL 1 – DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR – SIMBOLO – DAS

GRUPO OPERACIONAL 2 – DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO – DAÍ

SIMBOLO	CARGO	QUALIFICAÇÃO/ REQUISITO	CARGA HORARIA DIARIA	TOTAL DE CARGOS
DAS-1	SECRETARIO GERAL DA CÂMARA	2º GRAU COMPLETO OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA	08:00 h	01
DAS-2	DIRETOR APOIO LEGISLATIVO		08:00 h	01
DAS-3	CONTROLADOR INTERNO		08:00 h	01
DAS-3	DIRETOR ADM. E FINANCEIRO		08:00 h	01
DAÍ-1	ASSISTENTE PARLAMENTAR	1º GRAU COMPLETO OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA	08:00 h	01
DAÍ-2	AUXILIAR PARLAMENTAR		08:00 h	02
DAÍ-3	AGENTE DE VIGILÂNCIA PARLAMENTAR		08:00 h	01
DAS-1	ASSESSOR JURIDICO	NIVEL SUPERIOR COM REGISTRO NO ORGÃO DA CLASSE	04:00 h	01



LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 055/2022

ANEXO II

TABELA 3/3

PLANO DE REMUNERAÇÃO

GRUPO OCUPACIONAIS 3 E 4

GRUPO DE EXECUÇÃO FUNCIONAL DE TODOS OS NIVEIS E QUALQUER NATUREZA

(VALORES EM REAIS)

CLASS E	A						B						C					
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
I	1.11	1.13	1.16	1.18	1.20	1.23	1.25	1.28	1.30	1.33	1.36	1.38	1.41	1.44	1.47	1.50	1.53	1.56
	7,00	9,34	2,12	5,36	9,06	3,24	7,90	3,05	8,71	4,88	1,57	8,80	6,57	4,90	3,79	3,26	3,32	3,98
II	1.79	1.82	1.86	1.90	1.93	1.97	2.01	2.05	2.09	2.14	2.18	2.22	2.27	2.31	2.36	2.41	2.45	2.50
	2,00	7,84	4,39	1,67	9,70	8,49	8,05	8,41	9,57	1,56	4,39	8,07	2,63	8,08	4,44	1,72	9,95	9,14
III	2.01	2.05	2.09	2.13	2.18	2.22	2.26	2.31	2.36	2.40	2.45	2.50	2.55	2.60	2.65	2.71	2.76	2.82
	6,00	6,00	7,12	9,06	1,84	5,47	9,97	5,36	1,66	8,89	7,06	6,20	6,24	7,36	9,50	2,69	6,94	2,27

I - Vigia, Auxiliar de Serviços Diversos e outros assemelhados

II - Agente Administrativo e outros assemelhados

III - Escriturário, Técnico de Contabilidade e outros assemelhados



LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 055/2022

ANEXO I

TABELA 2/2

PLANO DE REMUNERAÇÃO

GRUPO OCUPACIONAL 1 – DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR – SIMBOLO – DAS

GRUPO OPERACIONAL 2 – DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO – DAÍ

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SIMBOLO	CARGO	VENCIMENTO BASE	TOTAL
DAS-1	SECRETARIO GERAL DA CÂMARA	2.240,00	2.240,00
DAS-1	ASSESSOR JURIDICO	2.240,00	2.240,00
DAS-2	DIRETOR APOIO LEGISLATIVO	2.128,00	2.128,00
DAS-3	CONTROLADOR INTERNO	2.016,00	2.016,00
DAS-3	DIRETOR ADM. E FINANCEIRO	2.016,00	2.016,00
DAÍ-1	ASSISTENTE PARLAMENTAR	1.344,00	1.344,00
DAÍ-2	AUXILIAR PARLAMENTAR	1.117,00	1.117,00
DAÍ-3	AGENTE DE VIGILÂNCIA PARLAMENTAR	1.117,00	1.117,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
JAPORA****Administração****LEI COMPLEMENTAR N.º 055, DE 26 DE ABRIL DE 2022**

"DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DE QUE TRATA O INCISO X DO ART. 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO PODER LEGISLATIVO DE JAPORÃ/MS".

ANTONIO CARLOS DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal de Japorã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial pelo art. 59, II, da Constituição Federal, art. 25, II, da Lei Orgânica e art. 108 do Regimento Interno:

Faz saber que o PLENÁRIO discutiu, votou e aprovou a presente Lei Complementar:

PAULO CESAR FRANJOTTI, Prefeito Municipal de Japorã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei, na forma do art. 56, da Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º - Fica concedido o índice de 12% (doze inteiros por cento) aos servidores públicos do Poder Legislativo, referente à revisão geral anual, que corresponde ao acumulado do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE do período de janeiro a dezembro de 2021 e parcial de 2020.

Art. 2º - **As Tabelas 1/2, 2/2, do Anexo I, e 1/3, 2/3 e 3/3, do Anexo II, da Lei Complementar Municipal nº 050/2019, com suas alterações posteriores, passam a vigorar com as redações e valores constantes dos anexos desta Lei.**

Artigo 3º - As despesas de execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias do Poder Legislativo, consignadas no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2022, respeitando os limites constitucionais, Lei Orgânica e demais legislação aplicável aos subsídios e remunerações, podendo ser adequado quando necessário.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE JAPORÃ, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2022.

PAULO CESAR FRANJOTTI

Prefeito Municipal

ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 055/2022**ANEXO I****TABELA 1/2**

PLANO DE REMUNERAÇÃO

GRUPO OCUPACIONAL 1 – DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR – SIMBOLO – DAS

GRUPO OPERACIONAL 2 – DIREÇÃO E ACESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO – DAÍ

SIMBOLO	CARGO	QUALIFICAÇÃO/ REQUISITO	CARGA HORARIA DIARIA	TOTAL DE CARGOS
DAS-1	SECRETARIO GERAL DA CÂMARA		08:00 h	01
DAS-2	DIRETOR APOIO LEGISLATIVO	2º GRAU COMPLETO OU CAPACIDADE PÚBLICA	08:00 h	01
DAS-3	CONTROLADOR INTERNO	NOTÓRIA	08:00 h	01
DAS-3	DIRETOR ADM. E FINANCEIRO		08:00 h	01
DAÍ-1	ASSISTENTE PARLAMENTAR	1º GRAU COMPLETO OU CAPACIDADE	08:00 h	01
DAÍ-2	AUXILIAR PARLAMENTAR	PÚBLICA NOTÓRIA	08:00 h	02
DAÍ-3	AGENTE DE VIGILÂNCIA PARLAMENTAR		08:00 h	01
DAS-1	ASSESSOR JURIDICO	NÍVEL SUPERIOR COM REGISTRO NO ORGÃO DA CLASSE	04:00 h	01

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 055/2022**ANEXO I****TABELA 2/2**

PLANO DE REMUNERAÇÃO

GRUPO OCUPACIONAL 1 – DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR – SIMBOLO – DAS

GRUPO OPERACIONAL 2 – DIREÇÃO E ACESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO – DAÍ

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SIMBOLO	CARGO	VENCIMENTO		TOTAL
		BASE		
DAS-1	SECRETARIO GERAL DA CÂMARA		2.240,00	2.240,00
DAS-1	ASSESSOR JURIDICO		2.240,00	2.240,00
DAS-2	DIRETOR APOIO LEGISLATIVO		2.128,00	2.128,00
DAS-3	CONTROLADOR INTERNO		2.016,00	2.016,00
DAS-3	DIRETOR ADM. E FINANCEIRO		2.016,00	2.016,00
DAÍ-1	ASSISTENTE PARLAMENTAR		1.344,00	1.344,00
DAÍ-2	AUXILIAR PARLAMENTAR		1.117,00	1.117,00
DAÍ-3	AGENTE DE VIGILÂNCIA PARLAMENTAR		1.117,00	1.117,00

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 055/2022**ANEXO II****TABELA 1/3**

GRUPO OCUPACIONAL 3 – APOIO ADMINISTRATIVO – SIMBOLO – ADM
GRUPO OPERACIONAL 4– SERVIÇOS AUXILIARES – SAX
CARGOS DE PROVIMENTO EM CARATER EFETIVO

SIMBOLO	CARGO	QUALIFICAÇÃO/ REQUISITO	CARGA HORARIA DIARIA	TOTAL DE CARGOS
ADM-1	ESCRITURARIO	2º GRAU COMPLETO	08:00 h	01
ADM-2	AGENTE ADMINISTRATIVO	1º GRAU COMPLETO	08:00 h	02
ADM-3	TECNICO DE CONTABILIDADE	2º GRAU COMPLETO COM REGISTRO NO ORGÃO DA CLASSE	08:00 h	01

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 055/2022**ANEXO II****TABELA 2/3**

GRUPO OCUPACIONAL3 – APOIO ADMINISTRATIVO – SIMBOLO – ADM
GRUPO OPERACIONAL 4– SERVIÇOS AUXILIARES – SAX
CARGOS DE PROVIMENTO EM CARATER EFETIVO

SIMBOLO	CARGO	VENCIMENTO BASE	TOTAL
ADM-1	ESCRITURARIO	2.016,00	2.016,00
ADM-2	AGENTE ADMINISTRATIVO	1.792,00	1.792,00
ADM-3	TECNICO DE CONTABILIDADE	2.016,00	2.016,00
SAX-01	AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS	1.117,00	1.117,00
SAX-02	VIGIA PATRIMONIAL	1.117,00	1.117,00

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 055/2022**ANEXO II****TABELA 3/3**

PLANO DE REMUNERAÇÃO
GRUPO OCUPACIONAIS 3 E 4
GRUPO DE EXECUÇÃO FUNCIONAL DE TODOS OS NIVEIS E QUALQUER NATUREZA
(VALORES EM REAIS)

CLASSE REFERÊNCIA	A						B						C					
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
I	1.117,00	1.139,34	1.162,12	1.185,36	1.209,06	1.233,24	1.257,90	1.283,05	1.308,71	1.334,88	1.361,57	1.388,80	1.416,57	1.444,90	1.473,79	1.503,26	1.533,32	1.563,98
II	1.792,00	1.827,84	1.864,39	1.901,67	1.939,70	1.978,49	2.018,05	2.058,41	2.099,57	2.141,56	2.184,39	2.228,07	2.272,63	2.318,08	2.364,44	2.411,72	2.459,95	2.509,14
III	2.016,00	2.056,00	2.097,12	2.139,06	2.181,84	2.225,47	2.269,97	2.315,36	2.361,66	2.408,89	2.457,06	2.506,20	2.556,24	2.607,36	2.659,50	2.712,69	2.766,94	2.822,27

I - Vigia, Auxiliar de Serviços Diversos e outros assemelhados**II - Agente Administrativo e outros assemelhados****III - Escrivão, Técnico de Contabilidade e outros assemelhados**

Materia enviada por Erleide Pereira Coutinho

Administração**LEI ORDINÁRIA N.º 328, DE 26 DE ABRIL DE 2022***"Concede reajuste geral anual aos servidores público municipais, e dá outras providências."*

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAPORÃ - Estado de Mato Grosso do Sul, *Paulo Cesar Franjotti*, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 69, III, da Lei Orgânica Municipal, assim como, pelas Constituições Federal e Estadual, faz saber a todos que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido, a título de revisão geral anual, reajuste de 11,00% (onze pontos percentuais) sobre o vencimento base dos cargos dos servidores da Administração Pública Municipal de Japorã, a contar do mês de abril de 2022, com exceção dos cargos de professor, que tem o reajuste tratado no artigo seguinte.

Art. 2º - Exclusivamente aos professores que compõem o quadro do magistério municipal, fica concedido reajuste de 25,74% (vinte e cinco inteiros e setenta e quatro centésimos por cento), para fins de cumprimento do Piso Salarial Profissional Nacional para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica, estabelecido pela Portaria/MEC n.º 67/2022, retroativo à 1º e janeiro de 2022.

Parágrafo único. O valor referente ao retroativo será pago juntamente com a folha de pagamento do mês seguinte à publicação desta Lei.

Art. 3º - Os reajustes previstos nesta Lei incidem sobre os vencimentos-base de cada cargo, ficando autorizadas as devidas alterações nas tabelas de vencimentos dos planos de cargos e carreiras dos servidores e do magistério, com a aplicação do percentual do reajuste, passando a vigorar com o valor atualizado.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.